



04/12/07

João de Deus

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 2.020/06

Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Fagundes – Exercício financeiro de 2005 – Julga-se irregular – Atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ACÓRDÃO APL TC Nº 847 107

O Processo TC 2.020/06 trata da Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de **Fagundes**, relativa ao **exercício financeiro de 2005**, da responsabilidade do ex-Presidente, Vereador **José Pedro da Silva**.

CONSIDERANDO que a Auditoria, ao examinar o processo, detectou algumas irregularidades ocorridas no exercício sob exame, as quais foram objeto de defesa por parte do ex-gestor, concluindo o Órgão Técnico remanescer as seguintes irregularidades:

- 1) Incompatibilidade de informações entre o RGF e a PCA, e;
- 2) Não realização de procedimentos licitatórios no montante de R\$ 34.201,54, relativos à contratação de serviços contábeis e à aquisição de combustíveis, e;
- 3) Não recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS, incidentes sobre a remuneração dos vereadores, no valor de R\$ 27.893,06.

CONSIDERANDO que o Ministério Público desta Corte, em parecer conclusivo, pugnou pela: **(a) irregularidade** das contas da Mesa da Câmara Municipal de Fagundes, relativas ao exercício de 2005; e **(b) atendimento parcial** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO o Voto do Relator, os Pareceres da Auditoria, o Parecer da Procuradoria Geral, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, por maioria de votos, com o impedimento declarado do Conselheiro Fabio Túlio Filgueiras Nogueira em:

1. **JULGAR IRREGULAR** a Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de **Fagundes**, relativa ao **exercício financeiro de 2005**, sob a presidência do Vereador **José Pedro da Silva**;
2. Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Chefe do Poder Legislativo do Município de Fagundes, relativamente ao exercício de 2005;

207
L



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 2.020/06

Presente ao julgamento o Exmo. Senhor Procurador Geral em exercício.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

João Pessoa, 31 de outubro de 2007.

ARNÓBIO ALVES VIANA
Conselheiro Presidente

JOSÉ MARQUES MARIZ
Conselheiro Relator

ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
Procurador-Geral em exercício